

Vitória, 30 de dezembro de 2008.

Mensagem n° 310 / 2008

Senhor Presidente:

Dou conhecimento a essa Casa de Leis que, usando da prerrogativa constitucional constante do artigo 66, § 2º da CE/89, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Complementar nº 40/08, de autoria do Executivo.

O projeto de lei em apreço sofreu, nessa Casa, algumas emendas no tocante ao seu artigo 26. Por exemplo: o inciso VI sofreu modificação; os incisos IX e X foram acrescentados por esse Poder.

Quanto aos incisos IV e IX foram aceitos a modificação do primeiro e o acréscimo do segundo. Entretanto, no tocante ao inciso X, o acréscimo está sendo rejeitado considerando que os municípios já estão sendo representados por intermédio da Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, não sendo justificável a representação pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAES, entidade não representativa no Espírito Santo.

Assim, se justifica o Veto parcial que ora oponho ao PLC nº 40/08 que deu origem ao Autógrafo de Lei Complementar nº 42/08, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Atenciosamente

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado